LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO A PRORROGAR DATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o termo final do Parcelamento de Créditos Tributários no Município de Anápolis, parcelamento este previsto na **Lei Complementar Municipal nº 012**, de 20/05/2002 e alterado pela **Lei Complementar Municipal nº 021**, de 15/07/2002, regulamentando o dispositivo e dando outras providências através de Decreto.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para inscrição dos contribuintes no Cadastro de Atividade Econômica – CAE, regulamentando a material e dando outras providências através de Decreto.

Art. 3º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para a prestação da Declaração de Contribuintes e Tributos Municipais – DCTM, prevista na Lei Complementar Municipal nº 023, de 15 de Julho de 2002, regulamentando o referido assunto e dando outras providências através de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 04 de Dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá-Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO